

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42, DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051-0001/86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Srª Márcia Rosatto Fredi, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua da Produção, n.º 96, como CONTRATANTE e LEONARDO DINIZ WILKE ROSSATO 03527410074, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.692.073/0001-20, com endereço na Rua Jorge Amado, n.º 127, Bairro Nova Esperança, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Leonardo Diniz Wilke Rossato, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 26/2022, Processo n.º 47/2022, ratificado em 15 de junho de 2022, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato, a contratação de horas colheitadeira autopropelida, com potência mínima de 110 CV, equipado com caminhão basculante, destinado aos Agricultores Familiares do Município de Fortaleza dos Valos, na prestação de serviços de ensilagem de milho para o gado leiteiro, nas quantidades e localidades constantes no Termo de Referência, quais sejam:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	26	hora	- Horas de colheitadeira autopropelida, com potência mínima de 110 CV, equipado com caminhão basculante, para atendimento aos agricultores das comunidades de: Fazenda Colorados, Rincão dos Valos, Esquina Gaúcha, Sutil, Santa Terezinha e Sede Vitória, na prestação de serviços de ensilagem para o gado leiteiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação dos serviços do objeto constante desta cláusula se dará dentro do perímetro rural do município de Fortaleza dos Valos-RS, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 47/2022 – Dispensa de Licitação n. 26/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Municipal, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hora, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante visto fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os preços estabelecidos neste contrato se manterão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado do responsável.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Possuir máquinas e equipamentos adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- b) Disponibilizar no mínimo uma equipe de trabalho na realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços somente com posse do comprovante de inscrição/ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo;
- d) Executar somente os serviços discriminados no relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e em conformidade com a orientação técnica;
- e) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir o horímetro das máquinas;
- f) Atender os produtores com profissionalismo e estar atento aos prazos de entrega e preenchimento dos formulários exigidos pela contratante;
- g) São de responsabilidade da empresa vencedora as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado os serviços;
- h) Fornecer o motorista/operador das máquinas/tratores, sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;
- i) As horas máquinas serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- k) Não serão aceitas outras máquinas/tratores, com especificações diferentes dos especificados neste instrumento;
- l) Manter conforme orientação da Contratante, os controles das horas trabalhadas;
- m) Arcar com todas as despesas de manutenção, conserto, combustível e reposição de peças das máquinas/tratores na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- n) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Prefeitura disponibilizando as máquinas imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

o) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

p) Emitir relatório mensal dos serviços prestados, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

a) Por apresentar ordem de serviço, indicando os serviços e os locais a serem executados;

b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados; c) Por conferir o horímetro das máquinas;

d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Despesa: 518 - Complemento Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUINDA: Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Município de Fortaleza dos Valos designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Jonas Sieg Lima, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O vencedor licitante se vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 026/2022 conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 15 de junho de 2022.

Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal, Márcia Rossatto Fredi

Contratante

Leonardo Diniz Wilke Rossato 03527410074

Contratada